

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – ATA
 - 1.1 – Comissão
- 2 – ORDENS DO DIA
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
 - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 6 – ERRATA



ATA

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 27/11/2024

Às 15h33min, comparecem à reunião a deputada Bella Gonçalves e os deputados Betão e Leleco Pimentel (substituindo a deputada Andréia de Jesus, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Bella Gonçalves, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo*, nas datas mencionadas entre parênteses: do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (um ofício em 27/3/2024); da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (um ofício em 28/3/2024); da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (um ofício em 13/9/2024 e um ofício em 25/9/2024); da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (dois ofícios em 13/9/2024); da Polícia Militar de Minas Gerais (dois ofícios em 18/9/2024); do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (um ofício em 18/9/2024); e da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (um ofício em 18/9/2024). Comunica também o recebimento dos seguintes *e-mails*, recebidos pelo Fale com as Comissões: do Sr. Geraldo Magela Pacheco Pena, apresentando denúncias contra o Ministério Público de Minas Gerais e a Defensoria Pública de Minas Gerais; da Sra. Regiane Mateus da Silva, encaminhando denúncia em relação ao Presídio de Barbacena; e da Sra. Quênia Vitória, solicitando o direito de entrada de alimentos em dias de visita no Presídio de Barbacena. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.429/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja investigada a morte de Thainara Vitória Francisco Santos, de 18 anos, enquanto era conduzida pela PMMG em ação realizada na madrugada do dia 15/11/2024, no Município de Governador Valadares, bem como para que sejam mantidos em afastamento os agentes policiais envolvidos até que seja concluída a apuração e que as medidas cabíveis sejam adotadas;

nº 11.430/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Thainara Vitória Francisco Santos, de 18 anos, ocorrido em 15/11/2024, durante abordagem policial no Município de Governador Valadares;

nº 11.431/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para ampliar a oferta de capacitação voltada aos agentes policiais para o atendimento e abordagem de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – e outros transtornos do neurodesenvolvimento, de forma a garantir que seus direitos sejam respeitados e a evitar abordagens violentas e violações de direitos humanos;

nº 11.432/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para apurar a morte de Thainara Vitória Francisco Santos, de 18 anos, enquanto era conduzida pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – em ação realizada na madrugada de 15/11/2024, no Município de Governador Valadares, bem como para acompanhar as investigações realizadas internamente pela PMMG de forma a garantir que os agentes policiais envolvidos sejam mantidos em afastamento até que seja concluída a apuração e que as medidas cabíveis sejam adotadas;

nº 11.441/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as consequências da operação policial realizada em 14/11/2024 no Bairro Vila dos Montes, no Município de Governador Valadares, que resultou na morte da jovem Thainara Vitória Francisco Santos, e os procedimentos de apuração que foram adotados pelo Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais;

nº 11.457/2024, do deputado Betão, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à ação promovida pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, em Governador Valadares, que resultou na morte da jovem Thainara Vitória Francisco Santos, de 18 anos, que estava sob sua custódia e veio a falecer em 14/11/2024;

nº 11.466/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para que verifique as demandas da população das comunidades rurais de Barão de Cocais – Socorro, Piteiras, Tabuleiro e Vila do Gongo – que foram forçadas a deixar suas casas em razão da situação crítica (nível 3 de emergência) da Barragem Sul Superior da Mina Gongo Soco, da Vale S.A., e atue no apoio jurídico a elas; e para que seja elaborado relatório, a ser encaminhado à comissão, contendo os fatos verificados e as providências tomadas;

nº 11.554/2024, do deputado Leleco Pimentel e da deputada Leninha, em que requerem seja realizada audiência de convidados para debater a importância da Declaração Universal dos Direitos Humanos, por ocasião dos 76 anos de sua proclamação, e prestar homenagem ao Sr. José Francisco da Silva, na pessoa de Mariana Silva, por sua grande contribuição como militante em defesa da vida e dos direitos humanos no Estado;

nº 11.568/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Chefia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e à Ouvidoria da PMMG pedido de providências para a apuração rigorosa, transparente, imparcial e célere dos fatos que envolvem a morte da jovem Thainara Vitória Francisco Santos, em Governador Valadares, em 14/11/2024, de maneira a garantir a devida elucidação e a eventual responsabilização dos envolvidos, haja vista que manifestações públicas na cidade apontam situações de violação de direitos humanos da população negra e periférica no caso;

nº 11.583/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre o procedimento adotado durante a abordagem, realizada em 24/11/2024, no Distrito de Antônio Pereira, Ouro Preto, em que o Sr. Samuel Felipe Diogo de Jesus foi preso e encaminhado a atendimento médico de urgência devido a graves lesões corporais sofridas durante a referida abordagem;

nº 11.584/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – em Ouro Preto pedido de providências para que sejam apuradas as circunstâncias em que ocorreram, em 24/11/2024, no Distrito de Antônio Pereira, nesse município, a abordagem e a prisão pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – do Sr. Samuel Felipe Diogo de Jesus, após as quais precisou ser levado a atendimento médico de urgência, com graves lesões corporais;

nº 11.589/2024, da deputada Bella Gonçalves e da deputada Lohanna, em que requerem seja realizada audiência de convidados, para a qual seja convidada a chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, para debater a atual situação dos veículos usados pela PCMG para remoção de corpos na Grande Belo Horizonte, tendo em vista os direitos individuais e coletivos ao sepultamento digno e em conformidade com os direitos humanos;

nº 11.590/2024, das deputadas Bella Gonçalves e Lohanna, em que requerem seja encaminhado à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações sobre a situação atual dos veículos usados para remoção de corpos na Grande Belo Horizonte e na região Central do Estado, considerando os direitos individuais e coletivos ao sepultamento digno e em conformidade com os direitos humanos, especificando-se qual o tempo de espera para que um corpo seja recolhido pela PCMG; qual o número de rabeções que atendem essas regiões, com o detalhamento de quantos estão em manutenção e a previsão para que estejam disponíveis; qual o número total de veículos em atividade ou em reparos que são destacados para prestar esse serviço; quais as condições de trabalho dos servidores que realizam esse serviço, inclusive a escala; e se há previsão de celebração de contrato específico de locação de veículos para prestar o serviço em questão;

nº 11.593/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte pedido de providências para que apure as denúncias de violações de direitos humanos e territoriais de comunidades tradicionais, em especial geraizeiros, quilombolas, indígenas e vacarianos, em diversas localidades do Norte do Estado, bem como de ações de grilagem de terras, degradação ambiental e destruição de bens culturais essenciais às condições de vida e ao exercício dos direitos fundamentais individuais e coletivos dessas comunidades; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 24ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater possíveis violações de direitos humanos após a edição do Decreto nº 48.893, de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta livre, prévia e informada como requisito para a concessão de licenciamento ambiental estadual que afete povos indígenas, comunidades quilombolas ou povos e comunidades tradicionais;

nº 11.594/2024, da deputada Bella Gonçalves, dos deputados Leleco Pimentel e Betão, em que requerem seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja realizada perícia técnica independente nos carros envolvidos na abordagem e prisão, em 24/11/2024, no Distrito de Antônio Pereira, no Município de Ouro Preto, do Sr. Samuel Felipe Diogo de Jesus, que, conforme denúncia apresentada na 19ª Reunião Ordinária da comissão, teria sido levado ao atendimento médico de urgência, com graves lesões corporais;

nº 11.595/2024, da deputada Bella Gonçalves, dos deputados Leleco Pimentel e Betão, em que requerem seja encaminhado ao corregedor da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre as circunstâncias da abordagem e prisão do Sr. Samuel Felipe Diogo de Jesus, em 24/11/2024, no Distrito de Antônio Pereira, em Ouro Preto, levado ao atendimento médico de urgência com graves lesões corporais, conforme denúncia apresentada na 19ª Reunião Ordinária da comissão;

nº 11.596/2024, da deputada Bella Gonçalves e dos deputados Leleco Pimentel e Betão, em que requerem seja realizada visita ao Distrito de Antônio Pereira, em Ouro Preto, para a qual seja convidada a Câmara Municipal de Ouro Preto, para verificar as circunstâncias da abordagem e prisão do Sr. Samuel Felipe Diogo de Jesus, em 24/11/2024, levado ao atendimento médico de urgência com graves lesões corporais, e da violência praticada contra outras pessoas que estavam no local, incluindo mulheres e

crianças, que também sofreram lesões graves em razão de disparos de tiros de borracha e do uso de *spray* de pimenta pela polícia, conforme denúncia apresentada na 19ª Reunião Ordinária da comissão.

A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, destina esta fase da reunião para ouvir, remotamente, Joicilaine Lorryne Diogo de Jesus, vítima, e Samuel Felipe Diogo de Jesus, irmão da vítima. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2024.

Bella Gonçalves, presidenta.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/12/2024, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 3/2023, feita pelo governador do Estado, do Sr. Marcelo da Fonseca para o cargo de diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam. A comissão especial opina pela aprovação da indicação.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 10/2023, feita pelo governador do Estado, do Sr. Antônio Carlos de Moraes para o cargo de diretor-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA. A comissão especial opina pela aprovação da indicação.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 19/2023, feita pelo governador do Estado, do Sr. Sérgio Rodrigo Reis para o cargo de presidente da Fundação Clóvis Salgado. A comissão especial opina pela aprovação da indicação.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 48/2023, feita pelo governador do Estado, do Sr. Breno Esteves Lasmar para o cargo de diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF. A comissão especial opina pela aprovação da indicação.

2ª Fase

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.253/2021, do deputado Gil Pereira, que declara patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado a dança folclórica catopê. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 755/2023, da deputada Nayara Rocha, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lagoa Santa o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 84/2022, do deputado Cristiano Silveira, que dispõe sobre o direito à remoção para a servidora pública estadual vítima de violência doméstica e familiar. A Comissão de Justiça conclui pela

constitucionalidade do projeto. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 747/2023, do deputado Duarte Bechir, que institui o Dia do Voluntário da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.215/2020, do deputado Doutor Paulo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pouso Alegre o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.019/2021, da deputada Andréia de Jesus, que proíbe os profissionais de saúde e as operadoras de planos de assistência ou seguro de saúde de exigir o consentimento de cônjuge, familiar, companheiro ou companheira para realizar ou autorizar os procedimentos de inserção dos métodos contraceptivos no Estado. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.954/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, que altera a Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009, que institui a Política Estadual de Juventude e dá outras providências. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.050/2022, do deputado Professor Wendel Mesquita, que dispõe sobre as normas de concessão e utilização do cordão de girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no Estado e dá outras providências. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.073/2022, do deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Ibitité. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 818/2023, da deputada Leninha, que altera a Lei nº 23.904, de 3 de setembro de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no Estado. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 851/2023, da deputada Marli Ribeiro, que dispõe sobre a instituição da política estadual contra o etarismo, com o objetivo de combater a discriminação e promover a igualdade de oportunidades entre as diferentes faixas etárias, e dá outras providências. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.257/2023, do deputado Luizinho, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de São Benedito e a congada do Município de Machado. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.649/2015, do deputado Isauro Calais, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica, após sua desocupação. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.385/2021, do deputado Marquinho Lemos, que dispõe sobre a desafetação da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Machado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 406/2023, do governador do Estado, que altera as Leis nºs 15.301, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do grupo de atividades de defesa social do Poder Executivo; 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos profissionais de educação básica do Estado; e 20.010, de 5 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o sistema de ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.076/2023, do deputado Enes Cândido, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as feiras de Exposição Agropecuária – Expoagro – realizadas no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.243/2023, da deputada Maria Clara Marra, que acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão dos Direitos da Mulher.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.331/2023, do deputado Coronel Henrique, que reconhece como de relevante interesse social e econômico do Estado a raça de cavalo mangalarga marchador. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.660/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Resende o imóvel que especifica, com todas as benfeitorias. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.644/2024, do deputado Tito Torres, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de São Geraldo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 3/12/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.845/2024, do deputado Adriano Alvarenga; 3.235/2021, do deputado Celinho Sintroccl; 3.996/2022, da deputada Ana Paula Siqueira; 1.920/2023, do deputado João Vítor Xavier; 2.286/2024, do deputado Professor Wendel

Mesquita; 2.304 e 2.305/2024, do deputado Doutor Jean Freire; 2.377/2024, do deputado Doutor Paulo; 2.402/2024, do deputado Enes Cândido; 2.503/2024, do deputado Rodrigo Lopes; 2.568/2024, do deputado João Vítor Xavier; 2.617/2024, da deputada Maria Clara Marra; 2.624/2024, do deputado João Junior; 2.705/2024, da deputada Beatriz Cerqueira; 2.709/2024, do deputado Lucas Lasmar; 2.714/2024, da deputada Lud Falcão; 2.772/2024, do deputado Gil Pereira; 2.825/2024, da deputada Ana Paula Siqueira; 2.831/2024, do governador do Estado; 2.863/2024, do deputado Lucas Lasmar; 2.872/2024, do deputado Thiago Cota; 2.881/2024, do governador do Estado; 2.902/2024, da deputada Ione Pinheiro; 2.993/2024, do deputado Leleco Pimentel; e 3.018/2024, da deputada Marli Ribeiro.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 957/2023, do deputado Celinho Sintrocel; 1.841/2023, da deputada Beatriz Cerqueira; 2.390/2024, do deputado Enes Cândido; 2.420 e 2.471/2024, da deputada Maria Clara Marra; 2.587/2024, do deputado Lucas Lasmar; 2.866/2024, do deputado Celinho Sintrocel; 2.992/2024, da deputada Leninha; 3.006/2024, do deputado Tadeu Leite; 3.014/2024, do deputado Marquinho Lemos; e 3.023/2024, do deputado Gil Pereira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 3/12/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

Apreciar o relatório final do Tema em Foco, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, edição 2023-2024.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 3/12/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater os dados encaminhados à comissão pela Polícia Civil de Minas Gerais referentes aos valores retroativos ou atrasados decorrentes de promoções, progressões e adicionais de desempenho devidos aos seus servidores.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 3/12/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 434/2023, do deputado Charles Santos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 3/12/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 334/2023, da deputada Alê Portela.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.296/2023, do deputado Eduardo Azevedo.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater o planejamento do Carnaval de 2025 em Belo Horizonte, bem como para tratar das ações de enfrentamento à violência, ao assédio e à importunação sexual às mulheres durante esse período.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 3/12/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.169/2024, do deputado Cássio Soares; 2.256/2024, do deputado Professor Wendel Mesquita; 2.578/2024, do deputado Doutor Wilson Batista; 2.815/2024, do deputado Doutor Jean Freire e outros; e 2.845/2024, do deputado Adriano Alvarenga.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 3/12/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 3/12/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.581/2022, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

Apreciar o relatório final do Tema em Foco, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, edição 2023-2024.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 3/12/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.557/2023, do deputado Coronel Sandro.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.064/2024, da deputada Maria Clara Marra.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

Apreciar o relatório final do Tema em Foco, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, edição 2023-2024.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Comissão de Participação Popular**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Ricardo Campos, Doutor Jean Freire, Elismar Prado e Leleco Pimentel, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 3/12/2024, às 10 horas, às 14h30min e às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, as Propostas de Ação Legislativa nºs 80 a 150/2024, todas de iniciativa popular, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2024.

Marquinho Lemos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Lud Falcão e os deputados Doutor Wilson Batista, Doutor Paulo e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/12/2024, às 13h30min, na Sala das Comissões, com a

finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a falta de vacinas, especialmente infantis, nos municípios.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2024.

Arlen Santiago, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro, Eduardo Azevedo e Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/12/2024, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco a deputada Bella Gonçalves e os deputados Betão, Bruno Engler e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/12/2024, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o Turno Único do Projeto de Resolução nº 6/2023, da deputada Andréia de Jesus, e do Projeto de Lei nº 229/2019, da deputada Ana Paula Siqueira; de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.312/2019, do deputado Mauro Tramonte; de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.789/2022, do deputado Carlos Henrique, 4.102/2022, da deputada Andréia de Jesus, e 817/2023, das deputadas Macaé Evaristo, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus e Leninha; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 1.400/2023, do deputado Cristiano Silveira, 2.208/2024, da deputada Leninha, e 2.859/2024, do deputado Doutor Jean Freire; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 7.875/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 8.016/2024, do deputado Leleco Pimentel, 8.092/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, 8.138/2024, da deputada Leninha, 8.263/2024, da Comissão de Administração Pública, 8.379 e 8.382/2024, da Comissão de Participação Popular, 8.457/2024, da deputada Leninha, 8.578, 8.579 e 8.585/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 8.838, 8.845 a 8.847, 8.849, 8.851, 8.858 a 8.860, 8.862 a 8.867, 8.876 e 8.877/2024, da Comissão de Participação Popular; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2024.

Andréia de Jesus, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lud Falcão e Marli Ribeiro e os deputados Coronel Henrique e Dr. Maurício, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/12/2024, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.035/2023, do deputado Oscar Teixeira, de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.292/2024, do deputado Ricardo Campos, de votar, em turno único, os Requerimentos nº 8.854, 8.855, 8.856, 8.857 e 8.861/2024, da Comissão de Participação Popular, e o Requerimento nº 8.886/2024, do deputado Ulysses Gomes, além de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2024.

Raul Belém, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.400/2023

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a sociedade O Reino em Pessoa, com sede no Município de Belo Horizonte, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.400/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a sociedade O Reino em Pessoa, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública: a entidade comprovou que tem personalidade jurídica, que está em funcionamento há mais de um ano, que os cargos de sua direção não são remunerados e que seus diretores são pessoas idôneas. Porém, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, que reconhece a alteração do nome da entidade para Instituto Fôlego, por meio de reforma estatutária registrada em 21/8/2024.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade tem por finalidade: oferecer dignidade humana por meio de serviços à população em geral ou a grupos e/ou categorias específicas em situação de vulnerabilidade; atuar na defesa do meio ambiente, da causa ecológica, no apoio a organizações que prestam serviços educacionais e nos movimentos de proteção às minorias religiosas, étnicas e culturais, bem como a outros grupos minoritários, como feministas e defensores da causa LGBTQIA+, promovendo também a justiça racial, além de atuar na defesa do consumidor, fraternidades, sociedades protetoras dos animais, clubes e diretórios estudantis, associações comunitárias e de bairro, organizações de caridade e de *rotary clubs*.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Instituto Fôlego, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.400/2023, em turno único, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2024.

Bella Gonçalves, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.208/2024**Comissão de Direitos Humanos****Relatório**

De autoria da deputada Leninha, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Coletivo dos Agricultores e Agricultoras Familiares Indígenas Xakriabá – Romzã, com sede no Município de São João das Missões, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.208/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Coletivo dos Agricultores e Agricultoras Familiares Indígenas Xakriabá – Romzã, com sede no Município de São João das Missões, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública: a entidade comprovou que tem personalidade jurídica, que está em funcionamento há mais de um ano, que os cargos de sua direção não são remunerados e que seus diretores são pessoas idôneas.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade tem por finalidade, entre outras: promover o desenvolvimento sustentável econômico, cultural, social e ambiental das aldeias Xakriabá, buscando a melhoria das condições de vida dos agricultores e agricultoras familiares, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agrícola, nas atividades artesanais, na produção manufatureira e na comercialização de bens e serviços; contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar na Terra Indígena Xakriabá; defender, preservar e conservar o meio ambiente; atuar na defesa, difusão e produção das sementes crioulas, como forma de garantir a soberania e a segurança alimentar; promover cursos de capacitação e fomentar projetos de geração de trabalho e renda; e apoiar e garantir a inclusão produtiva com a promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando-se o sistema de organização social dos agricultores familiares indígenas Xakriabá, valorizando os recursos naturais locais e práticas, saberes e tecnologias tradicionais.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Coletivo dos Agricultores e Agricultoras Familiares Indígenas Xakriabá – Romzã, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.208/2024, em turno único.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2024.

Bella Gonçalves, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.859/2024**Comissão de Direitos Humanos****Relatório**

De autoria do Deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária sobre o Desenvolvimento da Fazenda Itaberaba de Baixo, com sede no Município de Curral de Dentro, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.859/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária sobre o Desenvolvimento da Fazenda Itaberaba de Baixo, com sede no Município de Curral de Dentro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública: a entidade comprovou que tem personalidade jurídica, que está em funcionamento há mais de um ano, que os cargos de sua direção não são remunerados e que seus diretores são pessoas idôneas.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade tem por finalidade, entre outras: participar da formulação e da implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável e à agroecologia; promover e incentivar a agricultura familiar sustentável, buscando a viabilização socioeconômica por meio de práticas agroecológicas de produção; promover a defesa e a conservação do patrimônio histórico e cultural; defender, preservar e promover a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentado, utilizando-se dos instrumentos legais, em juízo ou fora dele; denunciar e combater todas as formas de preconceito, discriminação e racismo; promover e apoiar iniciativas visando à melhoria da qualidade de vida das comunidades remanescentes de quilombos; lutar pela defesa e titulação das terras dessas comunidades; e representar as comunidades de remanescentes de quilombos do Município de Curral de Dentro.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária sobre o Desenvolvimento da Fazenda Itaberaba de Baixo, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.859/2024, em turno único.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2024.

Andréia de Jesus, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.934/2024**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 153/2024, o projeto de lei em análise autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Procuradoria-Geral de Justiça e altera a Lei nº 24.964, de 9 de setembro de 2024, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias Procuradoria-Geral de Justiça, Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 24/10/2024, a proposição foi distribuída a esta comissão para dela receber parecer, conforme disposto no art. 160 da Constituição Estadual e no art. 204 do Regimento Interno.

Foi concedido prazo de 20 dias para o recebimento de emendas ao projeto, respeitando-se o rito regimental previsto no § 2º do art. 204 do Regimento Interno. No decurso desse prazo, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do deputado Sargento Rodrigues.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 204, combinado com o art. 102, VII, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.934/2024 visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à unidade orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de até R\$12.750.000,00 (doze milhões setecentos e cinquenta mil reais), com a finalidade de atender a Pessoal e Encargos Sociais. Para tanto, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária própria do grupo de Pessoal e Encargos Sociais da fonte de Recursos Ordinários – Recursos Não Vinculados de Impostos, até o limite acima estipulado.

O projeto também autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Procuradoria-Geral de Justiça, até o limite de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), com o objetivo de atender a Pessoal e Encargos Sociais. Valerão para atender a abertura do crédito recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária própria do grupo de Pessoal e Encargos Sociais da fonte de Recursos Ordinários – Recursos Não Vinculados de Impostos, até o limite estabelecido.

Além disso, a proposição altera os recursos utilizados para a abertura de crédito suplementar, autorizada por meio da Lei nº 24.964, de 9/9/2024, em favor da Procuradoria-Geral de Justiça.

Feita a síntese do projeto, cabe, agora, esclarecer que crédito suplementar é aquele destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme postula a Lei Federal nº 4.320, de 17/3/1964, que define normas gerais de direito financeiro. Nesse contexto, a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, veda a abertura desse tipo de crédito sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto, procedimento que depende de existência de recursos disponíveis para custear a despesa e de justificativa prévia para a solicitação de sua abertura.

São recursos legalmente autorizados para abertura de créditos adicionais, desde que não comprometidos: o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, bem como o produto de operações de crédito legalmente autorizadas.

Considerando que as exigências listadas foram atendidas, não vislumbramos óbices quanto à autorização para abertura do crédito em favor das unidades orçamentárias em estudo.

Destacamos que o projeto altera a fonte dos recursos utilizados para abertura de crédito suplementar em favor da Procuradoria-Geral de Justiça, autorizada pela Lei nº 24.964, de 2024. Propõe-se a substituição do valor previsto de até R\$7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), proveniente da anulação de dotação orçamentária do grupo Outras Despesas Correntes, da fonte de Recursos Ordinários para Auxílio, por:

- R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) da anulação de dotação orçamentária do grupo Outras Despesas Correntes da fonte de Recursos Ordinários – Recursos Não Vinculados de Impostos Recebidos para Auxílios; e
- R\$6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais) da anulação de dotação orçamentária do grupo Outras Despesas Correntes, da fonte de Recursos Ordinários – Recursos Não Vinculados de Impostos para Livre Utilização.

Entendemos ser prerrogativa do governador do Estado indicar as fontes utilizadas para concessão de crédito suplementar às unidades orçamentárias favorecidas, contanto que haja recursos disponíveis para tanto. Sendo assim, a alteração sugerida cumpre os requisitos constitucionais e legais expostos neste parecer.

Entretanto, a fim de aperfeiçoar o texto legislativo, sem alteração de seu conteúdo, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Por fim, em relação à Emenda nº 1, que exige a publicação de relatório trimestral sobre as Despesas de Pessoal e Encargos Sociais dos entes mencionados, opinamos por sua rejeição. Isso porque, além de contrariar o princípio financeiro da exclusividade, tais informações são prestadas periodicamente no Relatório de Gestão Fiscal, publicação exigida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.934/2024, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido, e pela rejeição da Emenda nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Procuradoria-Geral de Justiça e altera a lei nº 24.964, de 9 de setembro de 2024, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias Procuradoria-Geral de Justiça, Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$12.750.000,00 (doze milhões setecentos e cinquenta mil reais), para atender a despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária própria do grupo de Pessoal e Encargos Sociais da fonte de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$12.750.000,00 (doze milhões setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Procuradoria-Geral de Justiça, até o limite de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), para atender a despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 4º – Para atender ao disposto no art. 3º, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária própria do grupo de Pessoal e Encargos Sociais da fonte de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Art. 5º – Os incisos III e IV do art. 2º da Lei nº 24.964, de 9 de setembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao mesmo artigo o inciso V:

“Art. 2º – (...)

III – da anulação de dotação orçamentária do grupo Outras Despesas Correntes, da fonte de Recursos Ordinários – Recursos Não Vinculados de Impostos Recebidos para Auxílios, até o valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais);

IV – da anulação de dotação orçamentária do grupo Outras Despesas Correntes, da fonte de Recursos Ordinários – Recursos Não Vinculados de Impostos para Livre Utilização, até o valor de R\$6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais);

V – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais.)”.

Art. 6º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Rafael Martins – João Magalhães – Ulysses Gomes – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.971/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 158/2024, o projeto de lei em estudo autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 1º/11/2024, a proposição foi distribuída a esta comissão para dela receber parecer, conforme disposto no art. 160 da Constituição Estadual e no art. 204 do Regimento Interno.

Foi concedido prazo de 20 dias para o recebimento de emendas ao projeto, respeitando-se o rito regimental previsto no § 2º do art. 204 do Regimento Interno. No decurso desse prazo, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do deputado Sargento Rodrigues.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.971/2024 pretende autorizar a abertura de crédito suplementar à unidade orçamentária Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG – até o limite previsto de R\$3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), com a finalidade de atender a:

- Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais);

- Investimentos, até o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais); e
- Pessoal e Encargos Sociais, até o valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Ressaltamos que crédito suplementar é aquele destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320, de 17/3/1964, que define normas gerais de direito financeiro. Nesse contexto, a Constituição Federal, em seu art. 167, V, veda a abertura desse tipo de crédito sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por decreto, procedimento que depende de existência de recursos disponíveis para custeio da despesa e de prévia exposição justificativa para a solicitação de sua abertura.

São recursos legalmente autorizados para abertura de créditos adicionais, desde que não comprometidos: o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, bem como o produto de operações de crédito legalmente autorizadas.

Para possibilitar a autorização desse crédito, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária do grupo de Pessoal e Encargos Sociais da fonte de Recursos Ordinários – Recursos Não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais).

Considerando que as exigências constitucionais e legais foram integralmente supridas, não vislumbramos óbices quanto à autorização para abertura do crédito em favor do TJMMG.

Por fim, em relação à Emenda nº 1, que exige a publicação de relatório trimestral sobre as Despesas de Pessoal e Encargos Sociais do Tribunal, opinamos por sua rejeição. Isso porque, além de contrariar o princípio financeiro da exclusividade, tais informações são prestadas periodicamente no Relatório de Gestão Fiscal, publicação exigida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.971/2024, em turno único, na forma originalmente apresentada, e pela rejeição da Emenda nº 1.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Rafael Martins – João Magalhães – Ulysses Gomes – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.475/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria de um terço dos deputados desta Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe requer seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Gilberto Aparecido Abramo, por seu compromisso inabalável com os mineiros, refletido em sua atuação parlamentar e dedicação incansável em prol do desenvolvimento e bem-estar dos cidadãos ao longo de muitos anos.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 4/7/2024, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos da Deliberação nº 2.753, de 28 de setembro de 2020.

Fundamentação

Por meio do requerimento em análise, os deputados que o subscrevem solicitam à Mesa desta Casa seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais a Gilberto Aparecido Abramo, em reconhecimento a sua trajetória e aos relevantes préstimos à população mineira em sua atuação política.

Embora tenha nascido na cidade de Porto Ferreira, São Paulo, foi em 2003, como deputado estadual de Minas Gerais, que Gilberto Abramo iniciou sua trajetória política. Posteriormente, viria a ser reeleito e exerceria mais três mandatos consecutivos como membro da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG.

Na ALMG, o homenageado foi vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça e participou como membro efetivo da Comissão de Redação. Em 2018, foi eleito deputado federal por Minas Gerais, sendo reeleito em 2022. Atualmente é presidente da Comissão de Viação e Transportes na Câmara dos Deputados, liderando debates cruciais à infraestrutura de transporte do País.

O requerimento em apreço atende aos requisitos formais para sua apresentação, uma vez que foi submetido por um terço dos membros desta Assembleia. Além disso, a proposição traz dados substanciais para embasar o pleito de concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao homenageado, demonstrando a influência positiva de sua atuação em favor do povo mineiro, bem como sua idoneidade moral. Por essas razões, somos favoráveis à aprovação do requerimento e, para tanto, apresentamos, ao final, projeto de resolução a ser apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 62, XXXIX, da Constituição do Estado, combinado com a Deliberação nº 2.753, de 2020.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela concessão do título de Cidadão Honorário do Estado ao deputado federal Gilberto Abramo, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2024

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Gilberto Aparecido Abramo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Gilberto Aparecido Abramo o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2024.

Alencar da Silveira Jr., relator.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 2/12/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Anna Luiza Campos Peres Mota, padrão VL-31, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Lud Falcão;

exonerando Marta de Souza Alves, padrão VL-15, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cristiano Silveira;

nomeando Mauricio Geraldo dos Santos, padrão VL-19, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Enes Cândido;

nomeando Usânia Aparecida Gomes, padrão VL-15, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cristiano Silveira.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 128/2024**Número no Siad: 9270141-5**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Agência Estado S.A. Objeto: licenciamento de uso de noticioso e informes sobre a cobertura do cenário político. Objeto do aditamento: quarta prorrogação, com reajuste de preço. Vigência: de 2/2/2025 a 1º/2/2026, inclusive. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90(10.1).

TERMO DE ADITAMENTO Nº 132/2024**Número no Siad: 9409715-1**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: TSDA Comunicações Ltda. Objeto do contrato: serviço de telemetria e controle remoto de sistemas de retransmissão de sinais de TV digital. Objeto do aditamento: primeira prorrogação, com redução de preço. Vigência: 12 meses, de 23/2/2025 a 22/2/2026, inclusive. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).

**ERRATA****PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.303/2024****Comissão de Constituição e Justiça**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 7/8/2024, na pág. 59, na conclusão, onde se lê:

“Projeto de Lei nº 2.303/2023”, leia-se:

“Projeto de Lei nº 2.303/2024”.